



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 081/2020, de 16 de dezembro de 2020.

---

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR  
TEMPO DETERMINADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

---

**DANIEL RÜCKERT**, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público:

I - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – 40 Horas, Área 2.

**Parágrafo Único** - A contratação será realizada conforme critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.019/2020, de 13 de maio de 2020.

**Art. 2º** - A contratação emergencial se dará pelo período máximo de um ano.

§ 1º A contratação perdurará caso haja interesse público em decorrência de fato superveniente à causa originária, observado o prazo máximo de um ano.

§ 2º O limite de um ano poderá ser ampliado para garantir às contratadas gestantes o direito de permanecerem provisoriamente nos cargos/funções/empregos que ocupam desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 3º O contrato será rescindido, a qualquer tempo, por razões de interesse público e/ou decorrentes de orientações dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 3º** - O Contrato de que trata o art. 1º desta lei será de natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os mesmos direitos e deveres do cargo de provimento efetivo de sua categoria, inclusive em relação à carga horária semanal, horas extras e repouso remunerado, ficando-lhe, ainda, assegurados os seguintes direitos:

- I - Gratificação Natalina proporcional ao tempo do contrato;
- II - Férias proporcionais ao tempo do contrato;
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;
- IV - Vale-alimentação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei terão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal do exercício de 2021, como segue:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0801 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS-REC. PRÓPRIOS  
0801.1030100192.044 Atenção Básica – FMS/ASPS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
[www.picadacafe.rs.gov.br](http://www.picadacafe.rs.gov.br)

E-mail: [administracao@picadacafe.rs.gov.br](mailto:administracao@picadacafe.rs.gov.br)

3.1.90.04.15.00.00 Obrigações Patronais (818.1)

3.1.90.04.99.01.00 Contratações por Tempo Determinado – Saúde (818.2)

3.1.90.04.99.03.00 13º Salário (818.3)

**Art. 5º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 16 de dezembro de 2020.**

**DANIEL RÜCKERT**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300  
[www.picadacafe.rs.gov.br](http://www.picadacafe.rs.gov.br)  
E-mail: [administracao@picadacafe.rs.gov.br](mailto:administracao@picadacafe.rs.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2020**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a Vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 081/2020, que trata da contratação emergencial de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – 40 horas, Área 2.

Considerando que não há concursados para assumir a vaga, e que o Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado nº 001/2020, do Sr. Anderson Marques da Silva, na qual supria a demanda, tem sua vigência prevista até 05/01/2021. Pretende-se a contratação de 01 (um) novo profissional, para que a referida área não fique desatendida deste serviço.

A contratação deverá permanecer pelo período máximo de 01 (um) ano, a homologação de novo Concurso Público.

Sem mais, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**DANIEL RÜCKERT**  
Prefeito Municipal